

LEI ORDINÁRIA Nº 1.633, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013.

Sanciono a presente Lei sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 21 de Outubro de 2013;
125ª da República.

Prefeito

Dispõe sobre a criação do "dia do corretor de imóveis no âmbito do Município de Parnamirim/RN" e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Parnamirim, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Parnamirim / RN, o "**Dia do Corretor de Imóveis**".

Art. 2º - O "**Dia do Corretor de Imóveis**" de que trata o *caput* desta Lei é comemorado no dia 27 de agosto.

Art. 3º - Cabe ao Poder Executivo incluir o "**Dia do Corretor de Imóveis**", criado pela presente Lei, no calendário oficial de eventos do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 21 de Outubro de 2013.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS

Prefeito